



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 041/2020 – Do Executivo – Altera a redação do Inciso I do Art. 9º da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Período de programação de auditoria.**

Sendo assim, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de abril de 2020.

PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO

Via da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

14 de abril de 2.020

Projeto de Lei nº 041/2020

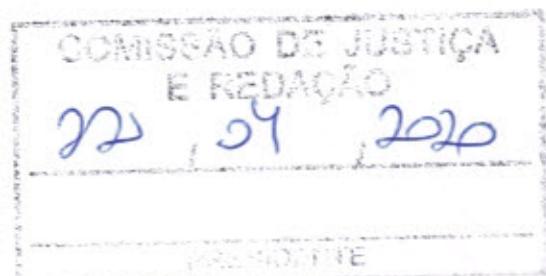
Of.GAB.nº **161/2020**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera a redação do inciso I do Art. 9º da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2.019, que dispõe sobre o período de programação de auditoria.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Vereador  
ANTONIO APARECIDO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

\_\_\_\_\_

funcionário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## PROJETO DE LEI

“Altera a redação do inciso I do Art. 9º da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2.019, que dispõe sobre o período de programação de auditoria”.

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 9º da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação dos Controles Interno e Externo”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O projeto ora enviado visa alterar a redação do inciso I do Art. 9º da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2.019, para que o mesmo esteja em consonância com a Lei nº 4.627, de 03 de março de 2.020, em atenção ao Of. COADI nº 07/2020 (cópia anexa).

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte (14.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA**  
*22/04/2020*  
**PRESIDENTE**  
*Juli.*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**Estado de São Paulo**  
\*\*\*

**CONTROLADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – COADI**

*Criada pela Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2.019*

São João da Boa Vista, 13 de abril de 2020

**Of. COADI nº 07/2020**

**Assunto: Alteração na Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019**

Exmo. Sr. Prefeito,

A Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019, que cria a Controladoria da Administração Indireta - COADI, estabelece no Inciso I do Artigo 9º:

*I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação **trimestral** de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação dos Controle Interno e Externo;*

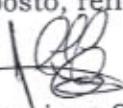
Considerando que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realiza **fiscalizações quadrimestrais**;

Considerando que já foi alterada a redação do Artigo 10º da lei em epígrafe para “os controladores deverão encaminhar a cada **04 (quatro) meses** relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal”, através da Lei nº 4.627, de 03 de março de 2020;

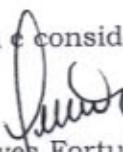
Para que o Inciso I do Artigo 9º da Lei nº 4.585 de 03 de dezembro de 2019 esteja em consonância com o disposto na Lei nº 4.627, de 03 de março de 2020, vimos respeitosamente solicitar a alteração deste inciso para que o mesmo vigore com a seguinte redação:

*I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação **quadrimestral** de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação dos Controle Interno e Externo;*

Dante do exposto, renovamos os protestos de estima e consideração.

  
Fernando Henrique Simões

Controladoria da Administração Indireta - COADI

  
Hélio Alves Fortunato Junior

Exmo. Sr.  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



ANTONIO LIBERATO DE LIMA  
Secretário Geral